Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-011/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa PE J SOUZA LTDA – ME, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Flaviano Guimaraes nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abiderman Oliveira de Souza, sócio administrador, portador do RG nº 0491886586 e CPF nº 551.120.305-00, aqui denominado DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021 (SRP), conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços de peças e ou serviços para veículos, objetivando futura aquisição/prestação dos serviços pela Prefeitura e ou Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

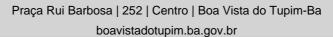
LOTE 1 - Relação de peças para os veículos da Secretaria de Saúde

03 Fiat Strada Ambulância placas OZK 3579, OZK 6293 e PKL 6605.

01 Fiat Fiorino Ambulância placa PKX 4697. 07 Fiat Uno Way placas PKX 4065, PKX 8078,

PKX 7813, PKX 0741, PKX 0497 e PKX 7900

		7700					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total	
1	Amortecedor dianteiro completo	Cofee	1			0.000	
2	Amortecedor traseiro completo	Cofap	Unidade	18	283,00	5.094,00	
3	Anel de segmento	Cofap	Unidade	18	289,00	5.202,00	
4	Articulação da caixa de direção	Cofap	Unidade	6	279,00	1.674,00	
5	Bandeja da suspensão	TRW	Unidade	12	89,00	The state of the s	
6		Cofap	Unidade	12	289,00	1.068,00	
	Batedor do amortecedor c/rolamento	Sampel	Unidade			3.468,00	
7	Bendix do motor			12	108,00	1.296,00	
8		Zen	Unidade	6	108,00	648.00	
	Bico injetor	Magneti Marelli	Unidade	40	159,00	6,360,00	
3	Bomba da direção hidráulica	TRW	Unidade	8			
10	Bomba de combustível	Magneti		0	459,00	3.672,00	
	33,10433461	Marelli	Unidade	12	329,00	3.948,00	





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centr Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

ro		- But	ì		
BOA	VIST	A D	O TU	JPIM	The state of the s

1	Toolinga ac oleo	Schad	er	Unidade	I n	1 222 22	
1.		Samp	-	Unidade		389,00	
1	1 - act in the Campilization	Sample		Unidade	-	69,00	
14	Bucha do feixe de mola	Sampe		Unidade		18,00	- 1010
1.5	5 Cabeçote do motor	Origina		Unidade		59,00	,00,00
16	6 Cabo de acelerador	Cabove	-			999,00	
17	7 Cabo de embreagem	Cabove		Unidade		69,00	020,00
18		Cabove	-	Unidade		59,00	,00,00
19		Bosch		Unidade	-	99,00	+1200,00
20		The second section is a second section of the section of t	-	Jogo	34	129,00	4.386,00
21		TRW	-	Unidade	8	1.390,00	11.120,00
22	Cilindro de freio	Igrasa	-	Unidade	8	178,00	1.424,00
23	Cilindro mestre	Bosch	-	Unidade	18	88,00	1.584,00
24		Bosch		Unidade	8	189,00	1.512,00
25	Coifa da caixa de macha	Kit & Ci		Unidade	24	28,00	672,00
26	Coifa da roda	Kit & Cia		Unidade	24	35,00	840,00
27	Compressor do ar condicionado	Kit & Cia		Unidade	36	26,00	936,00
28	Condensador do ar condicionado	Denso	1	Unidade	6	899,00	5.394,00
29	Correia dentada	Denso	1	Jnidade	6	689,00	4.134,00
30	Coxim da caixa de marcha	Get's		Jnidade	24	78,00	1.872,00
31	Coxim da caixa de marcha Coxim do motor	TRW	1	Jnidade	12	85,00	1.020,00
32	Cuba da sada la	Axios	1	Jnidade	12	180,00	2.160,00
33	Cubo da roda traseira Disco de freio	SKF	1	Jnidade	12	190,00	2.280,00
34		TRW	1	Inidade	24	98,00	2.352,00
35	Eixo do virabrequim	Susin	L	Inidade	5	689,00	3.445,00
36	Eletroventilador	Bosch	L	Inidade	16	589,00	9.424,00
37	Farol completo	M.Marelli	U	Inidade	18	399,00	7.182,00
38	Fechadura da porta	Universal	U	nidade	22	129,00	
39	Filtro de ar	Tecfil	-	nidade	80	30,00	2.838,00
	Filtro de combustível	Tecfil	U	nidade	68	30,00	2.400,00
40	Filtro de óleo	Tecfil	THE OWNER,	nidade	68	18,00	2.040,00
41	Hidrovácuo	Bosch	-	nidade	10	289,00	1.224,00
42	Jogo de bronzina fixa	Metal				209,00	2.890,00
		Leve		Jogo	10	185,00	1.850,00
43	Jogo de bronzina móvel	Metal		1000	40		-
44	Jogo de juntas do motor	Leve		Jogo	10	119,00	1.190,00
		SPAL		logo	10	179,00	1.790,00
45	Jogo de pistão	Metal		logo	6		
46	Junta homocinética	Leve	1			629,00	3.774,00
47	Kit de embreagem	Space	Ur	nidade	12	189,00	2.268,00
48	Kit de reparo amortecedor dianteiro	Sasch	_	Kit	12	439,00	5.268,00
49	Kit de reparo amortecedor traseiro	Kit & Cia		idade	12	170,00	2.040,00
50	Lanterna traseira completa		_	idade	12	99,00	1.188,00
51	Maçaneta externa da porta	Cibie		idade	8	190,00	1.520,00
52	Maçaneta interna da porta	Brosol	-	idade	12	70,00	840,00
53	Mangote inferior	Brosol	-	idade	12	55,00	660,00
54	Mangote superior	Get's	-	idade	6	160,00	960,00
55	Mangueira de freio	Get's	-	dade	6	135,00	810,00
56	Mola espiral dianteira	DFT	Olivinia encomen	dade	12	38,00	456,00
	riola espiral diantella	ASBG	Uni	dade	12	220,00	2.640,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

780,00

1.900,00

183.589,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



77

78

Válvula termostática

Velas de ignição

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

57	Mola espiral traseira					NO DO TRABAI
58		ASBG	Unidade	12	290,00	3,480,00
59	Motor de partida	Bosch	Unidade	6	369,00	2.214,00
	Para-brisa dianteiro	Securit	Unidade	6	380,00	2.280,00
60	Parafuso de roda	ZM	Unidade	20	10,00	200,00
61	Pastilha de freio	Frasle	Jogo	24	85,00	2.040,00
62	Pivô da suspensão	TRW	Unidade	18	75,00	
63	Radiador	Visconde	Unidade	6	349,00	1.350,00
64	Reservatório de água	Flório	Unidade	6	The second second second second second	2.094,00
65	Retentor da polia	Sabó	Unidade	12	78,00	468,00
66	Retentor do comando	Sabó	Unidade	-	48,00	576,00
67	Retentor do volante do motor	Sabó	-	12	60,00	720,00
68	Rolamento do tensor	SKF	Unidade	6	168,00	1.008,00
69	Rolamento roda dianteiro	Ina	Unidade	12	145,00	1.740,00
70	Sapata de freio		Unidade	10	125,00	1.250,00
71	Tambor de freio	Bosch	Unidade	12	140,00	1.680,00
72	Tampa do reservatório de água	Bosch	Unidade	12	145,00	1.740,00
73	Terminal de direção	Flório	Unidade	16	25,00	400,00
74	Válvula de admissão	TRW	Unidade	18	88,00	1.584,00
75	Váhrda de alimissão	TRW	Unidade	36	32,00	1.152,00
76	Válvula de cilindro	Bosch	Unidade	36	120,00	4.320,00
77	Válvula de descarga	TRW	Unidade	26	30.00	780.00

Valor Total Lote 1 R\$ 183.589,00(Cento e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reals.)

Thompson

NGK

Unidade

Jogo

10

34

Valor Total do Lote 01:

190,00

78,00

LOTE 2 D-1- A		
LUTE 2 - Relaça	o de peças para os veículos da Secretaria de Saúde	
01	VW Saveiro Ambulância placa PKV 6279	
	01 VW Gol placa NZY 412	

	01 V	W Gol place	a NZX 412			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	Cofap	Unidade	4		
2	Amortecedor traseiro completo	Cofap		4	379,00	1.516,00
3	Anel de segmento	-	Unidade	8	369,00	2.952,00
4	Articulação da caixa de direção	Cofap	Unidade	4	289,00	1.156,00
5	Bandeja da suspensão	TRW	Unidade	- 8	99,00	792,00
6	Bendix do motor	Cofap	Unidade	8	270,000	2.160,00
		Zen	Unidade	2	165,00	330,00
7	Bico injetor	Magneti Marelli	Unidade	12	189,00	2.268,00
8	Bomba de combustível	Magneti Marelli	Unidade	4	359,00	1.436,00
9	Bomba de óleo	Schadec	Unidade	2		
10	Bucha da bandeja	Sampel	Unidade		199,00	398,00
11	Bucha do estabilizador	Sampel		6	59,00	354,00
12	Cabo de freio de mão		Unidade	4	20,00	80,00
13	Cabos de vela	Cabovel	Unidade	6	89,00	534,00
14	Caixa de direção	Bosch	Jogo	4	89,00	356,00
	TENNE OF GILLIAN	TRW	Unidade	2	1 480 00	2.060.00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25 **BOA VISTA DO TUPIM**

15	Carter	Igasa	Unidade	1 3		
16	Cilindro de freio	Bosch	Unidade	2	199,00	398,0
17	Cilindro mestre	Bosch		8	95,00	760,0
18	Coifa da caixa de direção	Kit & Cia	Unidade	2	345,00	690,0
19	Coifa da caixa de macha	Kit & Cia		6	79,00	474,0
20	Coifa da roda	Kit & Cia		6	34,00	204,0
21	Compressor do ar condicionado	Denso		6	23,00	138,0
22	Correia dentada	Get's	Unidade	2	899,00	1.798,00
23	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	6	69,00	414,00
24	Coxim do motor	Axios	Unidade Unidade	4	99,00	396,00
25	Cubo da roda traseira	SKF	Unidade	4	225,00	900,00
26	Disco de freio	TRW	Unidade	- 6	239,00	1.434,00
27	Farol completo	Magneti	Unidade	6	189,00	1.134,00
28		Marelli	Unidade	4	289,00	1.156,00
29	Filtro de ar	Tecfil	Unidade	6	65,00	300.00
30	Filtro de combustível	Tecfil	Unidade	6	29,00	390,00
31	Filtro de óleo	Tecfil	Unidade	6	35,00	174,00
32	Hidrovácuo	Bosch	Unidade	2	289,00	210,00 578,00
33	Jogo de juntas do motor	SPAL	Jogo	2	259,00	
34	Kit de embreagem	Sasch	Kit	2	389,00	518,00
****	Lanterna traseira completa Gol	Cibie	Unidade	2	165,00	778,00 330,00
35	Lanterna traseira completa Saveiro	Cibie	Unidade	4	145,00	580,00
36	Mangote inferior	Get's	Unidade	4		
37	Mangote superior	Get's	Unidade	4	70,00	280,00
38	Mangueira de freio	DFT	Unidade	4	119,00	476,00
39	Mola espiral dianteira	ASBG	Unidade	4	85,00	340,00
40	Mola espiral traseira	ASBG	Unidade	4	220,00	880,00
41	Motor de partida	Bosch	Unidade	2	220,00	880,00
42	Para-brisa dianteiro Gol	Securit	Unidade	4	449,00	898,00
43	Para-brisa dianteiro Saveiro	Securit	Unidade	4	429,00 410,00	1.716,00
44	Parafuso de roda	ZM	Unidade	32		1.640,00
45	Pastilha de freio	Frasle	Jogo	6	5,00	160,00
46 47	Radiador	Visconde	Unidade	2	139,00 389,00	834,00
	Reservatório de água	Flório	Unidade	2	97,00	778,00
48	Retentor da polia	Sabó	Unidade	4	119,00	194,00
49	Retentor do volante do motor	Sabó	Unidade	4	169,00	476,00
50	Rolamento do tensor	SKF	Unidade	4	129,00	676,00
	Rolamento roda dianteiro	Ina	Unidade	6	140,00	516,00
52	Sapata de freio	Frasle	Unidade	4	190,00	840,00
53	Tambor de freio	TRW	Unidade	4	99,00	760,00
54	Tampa do reservatório de água	Flório	Unidade	4	25,00	396,00
55	Terminal de direção	TRW	Unidade	4	100,00	100,00
56	Válvula de admissão	TDIAL		-	100,001	400,00

Valor Total do Lote 2 - R\$: 45.624,00(Quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais.)

TRW

Bosch

Thompson

NGK

Unidade

Unidade

Unidade

20

Valor Total do Lote 02:

Válvula de admissão

Válvula termostática

Válvula de cilindro

Velas de ignição

58

400,00

700,00

360,00

198,00

380,00

45,624,00

35,00

180,00

99,00

95,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	01 Renault Kar	1500 MIIIDU	iancia piaca	OZK 588	9	
Item	Descrição	Marca		Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	Cofap	Unidade	2	349,00	698,00
2	Amortecedor traseiro completo	Cofap	Unidade	2	280,00	560,00
3	Bendix do motor	Zen	Unidade	1	130,00	130,00
4	Bico injetor	Magneti Marelli	Unidade	6	160,00	960,00
5	Bomba de combustível	Magneti Marelli	Unidade	4	380,00	1.520,00
6	Bomba de óleo	Schadec	Unidade	2	290,00	
7	Bucha do estabilizador	Sampel	Unidade	8	65,00	580,00
8	Cabo de acelerador	Cabovel	Unidade	2	79,00	520,00
9	Cabo de embreagem	Cabovel	Unidade	2		158,00
10	Cabo de freio de mão	Cabovel	Unidade	2	75,00	150,00
11	Cabos de vela	Bosch	Jogo	2	199,00	398,00
12	Caixa de direção	TRW	Unidade	1	149,00	298,00
13	Carter	Igasa	Unidade	1	1.499,00	1.499,00
14	Cilindro de freio	Bosch	Unidade	4	289,00	289,00
15	Coifa da caixa de direção	Kit & Cia	Unidade		259,00	1.036,00
16	Coifa da caixa de macha	Kit & Cia		2	39,00	78,00
17	Compressor do ar condicionado	Denso	Unidade	2	75,00	150,00
18	Correia dentada	Get's	Unidade	1	952,00	952,00
19	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	2	69,00	138,00
20	Coxim do motor		Unidade	4	85,00	340,00
21	Cubo da roda traseira	Axios	Unidade	4	139,00	556,00
22	Disco de freio	SKF	Unidade	4	79,00	316,00
		TRW	Unidade	4	145,00	580,00
	Farol completo	Magneti Marelli	Unidade	2	435,00	870,00
	Filtro de ar	Tecfil	Unidade	4	33,00	132,00
25	Filtro de combustível	Tecfil	Unidade	4	29,00	116,00
	Filtro de óleo	Tecfil	Unidade	4	47,00	188,00
27	Hidrovácuo	Bosch	Unidade	1	429,00	
28 .	Jogo de juntas do motor	SPAL	Jogo	2	349,00	429,00 698,00
9	Kit de embreagem	Sasch	Kit	2	539,00	
30	Lanterna traseira completa	Cibie	Unidade	2	255,00	1.078,00 510,00
31	Mangote Inferior	Get's	Unidade	2	114,00	228,00
32	Mangote superior	Get's	Unidade	2	79,00	150,00
3 1	Mangueira de freio	DFT	Unidade	4	75,00	158,00
4 1	Mola espiral dianteira	ASBG	Unidade	4		300,00
5 F	Para-brisa dianteiro	Securit	Unidade	1	85,00	340,00
	Parafuso de roda	ZM	Unidade	4	437,00	437,00
7 F	Pastilha de freio	Frasle	Jogo	4	9,00	36,00
8 F	Radiador	Visconde	Unidade	1	75,00	300,00
9 F	Retentor do volante do motor	Sabó	Unidade	2	399,00	399,00
0 F	Rolamento do tensor	SKF	Unidade		155,00	310,00
1 R	Rolamento roda dianteiro	Ina	Unidade	2	229,00	458,00
2 7	ampa do reservatório de água	Flório	CONTRACTOR AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT		109,00	436,00
3 T	erminal de direção	TRW	Unidade	2	20,00	40,00
1 V	álvula termostática	Thompson	Unidade	2	79,00	158,00
5 V	elas de ignição	NGK	Unidade Jogo	2	75,00	150,00
O IV	cias de lutilitati			4	98,00	392,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Valor Total do Lote 3 - R\$: 20.069,00(Vinte mil e sessenta e nove reais)

LUIE 4 - Relacan de nocas	para careful I a	-
Trefação de peças	para os veiculos da Secretaria de Assistância s	
7 First Upo place	para os veículos da Secretaria de Assistência S PLB 9430, PLB 1076, OUZ 8697 e NYZ 6797	ociai
~ i iar ono piacas	PLB 9430, PLB 1076, OUZ 8607 6 NVZ 6707	-
2 Eint Part 12 1	-,, 002 003/ ENYZ D/9/	

9.	2 Fiat Doblô placas PJN 4	4152 e PKO	6169 e 1 Fia	t Palio p	laca OUZ 2	490
Item	Descrição		Unidade	Quant	N. / - 1	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	Cofap	Unidade	4	348,00	1 202 00
2	Amortecedor traseiro completo	Cofap	Unidade	4	289,00	1.392,00
3	Anel de segmento	Cofap	Unidade	2	299,00	1,156,00
	Articulação da caixa de direção	TRW	Unidade	4	149,00	598,00
5	Bandeja da suspensão	Cofap	Unidade	4	288,00	596,00
6	Batedor do amortecedor com rolamento	Sampel		4	189,00	1.152,00 756,00
7	Bendix do motor	Zen	Unidade	2	105.00	
8	Bico injetor	Bosch	Unidade	12	105,00	210,00
9	Bomba da direção hidráulica	Original	Unidade	2	188,00	2.256,00
10	Bomba de combustível	Bosch	Unidade	4	490,00	980,00
11	Bomba de óleo	Shadek	Unidade	2	390,00	1.560,00
12	Bucha da bandeja	Axios	Unidade	10	299,00	598,00
13	Bucha do estabilizador	Sampel	Unidade	10	70,00	700,00
14	Bucha do feixe de mola	Axios	Unidade	4	78,00	780,00
15	Cabeçote do motor	Original	Unidade	1	69,00	276,00
16	Cabo de acelerador	Cabovel	Unidade	4	1.490,00	1.490,00
17	Cabo de embreagem	Cabovel	Unidade	4	89,00	356,00
18	Cabo de freio de mão	Cabovel	Unidade	4	89,00	356,00
19	Cabos de vela	Bosch	Jogo	8	125,00	500,00
20	Caixa de direção	TRW	Unidade		149,00	1.192,00
21	Carter	Igasa	Unidade	2	1.479,00	2.958,00
22	Cilindro de freio	Varga	Unidade	2	289,00	578,00
23	Cilindro mestre	Varga	Unidade	6	79,00	474,00
24	Coifa da caixa de direção	Spicer	Unidade	2	239,00	478,00
25	Coifa da caixa de macha	Spicer	Unidade	8	44,00	352,00
26	Coifa da roda	Spicer		8	49,00	392,00
	Compressor do ar condicionado	Denso	Unidade	12	15,00	180,00
28	Condensador do ar condicionado	Denso	Unidade	2	1.479,00	2.958,00
29	Correia dentada		Unidade	2	759,00	1.518,00
	Coxim da caixa de marcha	Get's	Unidade	8	99,00	792,00
31	Coxim do motor	Axios	Unidade	4	114,00	456,00
	Cubo da roda traseira	Axios	Unidade	4	129,00	516,00
	Disco de freio	Ima	Unidade	4	169,00	676,00
	Eixo do virabrequim	TRW	Unidade	4	99,00	396,00
	Eletroventilador	Susin	Unidade	1	789,00	789,00
	arol completo	Bosch	Unidade	2	459,00	918,00
	Fechadura da porta	M. Marelli	Unidade	2	529,00	1.058,00
	Filtro de ar	Universal	Unidade	4	199,00	796,00
1	AS O SE GI	Tecfil	Unidade	4	38,00	152.00





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Cent Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1		1	m.L			
tro			600			
0						
BC	V AC	IST	A D	0	TUP	IM
	COAL	CENO D	O TR	ABA	LHO	

39	1. III O de combustive	Tecfi	il Unid	ade T	400		
4(THU O DE DIED	Tecfi	Oinc		16	35,00	300,1
41	THATOVACAO	Varga			16	18,00	288,0
42	Taga ac profizing tixa	Metal Le	The second name of the second		2	389,00	778.0
43	Jogo de bronzina móvel	MetalLe			2	189,00	378,0
44	Jogo de juntas do motor	SPAL	-		2	109,00	218,0
45	Jogo de pistão	Metal Le	Jog		2	289,00	578,0
46	Junta homocinética	Space			2	789,00	1.578,0
47	Kit de embreagem		-		4	179,00	716,0
48	Vit da	Sasch	1210		4	398,00	1.592,0
	dianteiro	Kit & Ci	a Unida	de	4	189,00	
49	Kit de reparo amortecedor traseiro	Kit & Ci		-	4	51,00	756,00
50	Lanterna traseira completa	Cibie	Unida	d -	-		204,00
51	Maçaneta externa da porta	Brosol	Unidad	-	4	189,00	756,00
52	Maçaneta interna da norta	Brosol	Unidad		4	79,00	316,00
53	Mangote inferior	Get's	Unidad	ie	4	65,00	260,00
54	Mangote superior	Get's	Unidad		2	219,00	438,00
55	Mangueira de freio	DFT	Unidad	le	2	69,00	138,00
56	Mola espiral dianteira		Unidad		4	88,00	352,00
57	Mola espiral traseira	ASBG	Unidad		4	129,00	516,00
58	Motor de partida	ASBG	Unidad		4	129,00	516,00
59	Para-brisa dianteiro	Bosch Securit	Unidad		2	389,00	778,00
60	Parafuso de roda		Unidade		2	450,00	900,00
61	Pastilha de freio	Paraflu	Unidade	2 1	.0	5,00	50,00
62	Pivô da suspensão	Fras'Le	Jogo		3	139,00	1.112,00
63	Radiador	TRW	Unidade		5	95,00	570,00
64	Reservatório de água	Visconde	Unidade		2	440,00	880,00
65	Retentor da polia	Florio	Unidade	2		95,00	190,00
56	Retentor do comando	Sabó	Unidade	1 4		55,00	220,00
57	Retentor do volante do motor	Sabó	Unidade	4		49,00	196,00
8	Rolamento do tensor	Sabó	Unidade			79,00	158,00
9	Rolamento roda dianteiro	SKF	Unidade	4		149,00	596,00
0	Sapata de freio	Ina	Unidade	4		149,00	The second secon
1	Tambor de freio	Fras'Le	Unidade	4		180,00	596,00
2	Tangua da anala si	TRW	Unidade	4		145,00	720,00
-	Tanque de combustível pálio	Original	Unidade	1		489,00	580,00
-	Tampa do reservatório de água	Florio	Unidade	2	1	20,00	489,00
	Terminal de direção Válvula de admissão	TRW	Unidade	4		90,00	40,00
-		TRW	Unidade	24	+	18,00	360,00
7	Válvula de cilindro	TRW	Unidade	2	-	199,00	432,00
-	Válvula de descarga	TRW	Unidade	24	-	The state of the last of the l	398,00
-	Válvula termostática	TEM	Unidade	2	-	28,00	672,00
	Velas de ignição	NGK	Jogo	8	-	95,00 95,00	378,00
			30	U		95,00 te 04:	760,00

Valor Total do Lote 4 R\$ 55.354,00(Cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE 5 - Relação de peças para os veículos da Secretaria de Transporte

1 Caminhão Volkswagen placa JMO 5261 / 1 Caminhão General Motors placa JKZ 1597 / 1

Caminhão Pipa Mercedes Benz PAC2 /

1 Caçamba Volkswagen placa OZK 5159

Item	Descrição	Marca		Quant	. Valor Unit	Valor Tota
2	Amortecedor dianteiro	Cofap	Unidade	12	349,00	4 100 0
3	Amortecedor traseiro	Cofap	Unidade	12	279,00	4.188,0
4	Anel de segmento	M. Leve	Unidade	4	789,00	3,348,0
5	Bendix do motor	ZEN	Unidade	4	139,00	3.156,0
6	Bico injetor	Bosch	Unidade	12	1.399,00	556,0
7	Bomba auxiliar de embreagem	TRW	Unidade	4	539,00	16,788,0
	Bomba mestre de embreagem	TRW	Unidade	4	549,00	2.156,00
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Suporte	Unidade	18	82,00	2.196,00 1.476,00
9	Caixa satélite	Spicer	Unidade	4	1	
10	Cilindro mestre	Varga	Unidade	2	2.899,00	11.596,00
11	Coroa e pinhão	Spicer	Unidade	4	599,00	1.198,00
12	Correia do alternador	Get's	Unidade	10	2.599,00	10.396,00
13	Cruzeta da transmissão	Spicer	Unidade	4	99,00	990,00
14	Cuíca de freio	Boechat	Unidade	10	210,00	840,00
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Boechat	Unidade	10	439,00	4.390,00
16	Farol completo	Cibie	Unidade	6	44,00	440,00
17	Filtro combustível PH346 ou similar	Tecfil	Unidade	12	319,00 59,00	1.914,00 708,00
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	Tecfil	Unidade			
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	Mahle	Unidade	12	55,00	660,00
20	Garfo da transmissão	Nakata	Unidade	12	31,00	372,00
21	Garfo de embreagem	HY	Unidade	6	279,00	1.674,00
22	Hélice do radiador	VDO	Unidade	4	279,00	1.116,00
23	Jogo de bronzina fixa	M.Leve	Unidade	4	290,00	1,160,00
24	Jogo de bronzina móvel	M.Leve	Unidade	6	360,00	2,160,00
25 .	Jogo de pistom	M.Leve	Unidade	6	299,00	1.794,00
26	Kit de embreagem	Sachs	Jogo	2	1.489,00	2,978,00
27	Kit de reparo motor	M.Leve	Unidade	6	2.399,00	14.394,00
28	_anterna traseira	Cibie	Unidade	6	1.789,00	10.734,00
29	ona de freio traseira FD83 T	Frasle	Unidade	6	99,00	594,00
30	onas de freio dianteira FD83 D	Frasle	Unidade	12	189,00	2.268,00
31 11	uva de transmissão	Nakata	Unidade	12	179,00	2.148,00
32 L	uva do pinhão	Nakata	Unidade	4	299,00	1.196,00
33 1	fangote do interculer	Jamaica	Unidade	4	449,00	1.796,00
34 N	langote inferior	Gates	Unidade	4	799,00	3.196,00
85 N	langote superior	Gates	Unidade	4	259,00	1.036,00
6 N	langueira hidráulica	M. Flex	Unidade	4	149,00	596,00
7 M	Iola mestre	Renavi	Unidade	6	169,00	1.014,00
8 M	lola segunda		Unidade	6	389,00	2.334,00
9 M	lotor de partida		Unidade	6	388,00	2.328,0
0 P	ara-brisa dianteiro		Unidade	2	1.599,00	3.198,00
1 Pa	arafuso de roda	Securit	Unidade	3	999,00	2.997,00
2 Pc	olia viscosa	Paraflu	Unidade	20	19,00	380,00
	1.0000	Valeo	Unidade	4	899,00	3.596,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centr Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

	4	-		
0		6 61		
BOA	VIST	A DO) TUP	PIM
DUA	VISI	A DO	DTUP	

43	Radiador	Visconde	11111			
44	Reparo da cuíca de freio	THE RESERVE TO SHARE THE PARTY OF THE PARTY	- Indiana	2	1.390,00	2.780,00
45	Reparo da válvula do pedal	Boechat	Unidade	8	179,00	1,432,00
46	Reservatório de água	Boechat	Unidade	6	238,00	1,428,00
47	Retentor da roda dianteira	Florio	Unidade	4	189,00	756,00
48	Retentor da roda traseiro	Sabo	Unidade	10	59,00	590,00
49	Rolamento roda dianteiro interno	Sabo	Unidade	10	49,00	490,00
50	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	20	159,00	3.180,00
51	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	20	195,00	3.900,00
52	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	20	197,00	3,940,00
53	Sapata de freio	SKF	Unidade	20	179,00	3.580,00
54	Semieixo	Frasle	Unidade	12	190,00	
55		Merito	Unidade	4	999,00	2.280,00
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	Renavi	Unidade	10	189,00	3.996,00
57	Suporte do feixe de mola traseiro Tambor de freio dianteiro	Renavi	Unidade	10	220,00	1,890,00
58	Tambor de freio dianteiro	Durametal	Unidade	6	588,00	2,200,00
59	Tambor de freio traseiro	Durametal	Unidade	6	519,00	3.528,00
60	Tampa do reservatório de água Turbina	Florio	Unidade	6	25,00	3.114,00
61	Válvula de admissão	M. Power	Unidade	2	2.549,00	150,00
62	Válvula de domissão	M. Leve	Unidade	4	20,00	5.098,00
63	Válvula de descarga	M.Leve	Unidade	4	32,00	80,00
00	Válvula termostática	MTE	Unidade	4	189,00	128,00
					Lote 05:	756,00

Valor Total do Lote 5 – R\$: 177.351,00(Cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um

LUTE 6 - Relação de peças para os tratoros de s
01 Moto Niveladora Partrol (02 Partrol)
ration / UZ Retro Escavadeira / O1 Pá Carragadaira
03 Tratores de pneu New Holland e IS

Item	03 Tratores Descrição	Marca			Valor	Valor
1			Unidade	Quant.	Unit	Total
2	Borda reta XS300 3/4 TBM Borda XS300 1 TBM	JCB	Unidade	1	899,00	
3	Cabo da assari I IBM	JCB	Unidade	6	859,00	899,0
4	Cabo de aço do pedal acelerador	Race	Unidade	6	89,00	5.154,00
5	Caixa satélite	Spicer	Unidade	2	2.259,00	534,00
6	Canto de lâmina	HC	Unidade	15	289,00	4.518,00
7	Chapa FG 140/170/200 (A)	FG	Unidade	6	1.489,00	4.335,00
8	Cilindro de giro da lâmina	Husqvarna	Unidade	2	1.789,00	8.934,00
9	Conversor de torque	Cofepnusa	Unidade	12	6.299,00	3.578,00
10	Coroa e pinhão	Spicer	Unidade	10	1.889,00	75.588,00
11	Correia do alternador	Continental	Unidade	4		18.890,00
11	Dente da concha	Yassian	Unidade	60	129,00	516,00
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	Yassian	Unidade	100	135,00	8.100,00
13	Disco da roda guia	Nakata			133,00	13,500,00
14	Espaçador 75248808	FG	Unidade	8	380,00	3.040,00
15	Filtro de óleo	Tecfil	Unidade	10	99,00	990,00
16	Garfo da transmissão	HY	Unidade	10	49,00	490,00
17	Garfo de embreagem		Unidade	6	339,00	2.034,00
18	Hélice do radiador	Yokohama	Unidade	4	199,00	796,00
19	Lâmina retro	Inovox	Unidade	3	249,00	747,00
	Spring D. L. Lune	For Global	Unidade	5	1.489,00	7.445,00
	TOTAL TO TUI US	For Global	Unidade	40	EE0.00	22 252 55



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



21	Luva de transmissão	Spicer	Unidade	6	399,00	2 204 00		
22	Luva do pinhão	-	-	0	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	2.394,00		
		Spicer	Unidade	4	348,00	1.392,00		
23	Mangueira hidráulica	MetalFlex	Unidade	20	189.00	3,780,00		
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	ZM	Unidade	100	6,00	600,00		
25	Polia viscosa	Valeo	Unidade	4	899,00	3,596,00		
26	Regulador da roda guia	Nakata	Unidade	6	289.00	1.734,00		
	Valor Total do Lote 06:							

Valor Total do Lote 6 - R\$ 195.944,00 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

LOTE 7 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus

da Secretaria de Educação

8 Ônibus Volkswagen placas NZI 8270/ NZI 5528/ OLB 6259/ NZI 9431/ JSB 9022/ JSW 6526/ OLB 6606/ OLB 6324/ 2 Ônibus Mercedes Benz placa OZN 7502 e PLN8A75 2 Micro-ônibus Iveco placas OLB 0704 e OLB 7941 / 3 Micro-ônibus Volare placas JSQ 1596 / JSY 3025 e JSQ 2246 / 1 Micro-ônibus Volkswagen placa OLB 2801

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	Cofap	Unidade	30	399,00	11.970.00
2	Amortecedor traseiro	Cofap	Unidade	30	378,00	11.340,00
3	Anel de segmento	M.Leve	Unidade	6	799,00	4.794,00
4	Bendix do motor	Bosch	Unidade	8	190,00	1,520,00
5	Bico injetor	Bosch	Unidade	24	1.690,00	40,560,00
6	Bomba auxiliar de embreagem	Varga	Unidade	8	510,00	4.080,00
7	Bomba mestre de embreagem	Varga	Unidade	8	499,00	3.992,00
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Rei	Unidade	18	95,00	1.710,00
9	Caixa satélite	Merito	Unidade	5	3.299,00	16,495,00
10	Cilindro mestre	Varga	Unidade	4	639,00	2.556,00
11	Coroa e pinhão	Merito	Unidade	5	2.989,00	14.945,00
12	Correia do alternador	Gates	Unidade	20	130,00	2.600,00
13	Cruzeta da transmissão	Nakata	Unidade	18	165,00	2.970,00
14	Cuíca de freio	Boechat	Unidade	20	459,00	9.180.00
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Boechat	Unidade	30	58,00	1.740,00
16	Embuchamento	Merito	Unidade	20	99,00	1.980,00
17	Farol completo	Cibie	Unidade	16	389,00	6.224,00
18	Filtro combustível PH346	Tecfil	Unidade	32	68,00	2.176,00
19	Filtro de ar AP2710	Tecfil	Unidade	32	89,00	2.848,00
20	Filtro de óleo PSL 962	Tecfil	Unidade	32	65,00	2.080,00
21	Garfo da transmissão	Nakata	Unidade	6	390,00	2,340,00
22	Garfo de embreagem	Ima	Unidade	4	360,00	1.440,00
23	Hélice do radiador	Valeo	Unidade	8	320,00	2.560,00
24	Jogo de bronzina fixa	M.Leve	Unidade	6	358,00	2.148,00
25	Jogo de bronzina móvel	M.Leve	Unidade	6	289,00	1.734,00
26	Jogo de piston	M.Leve	Jogo	6	1.680,00	10.080,00
27	Kit de embreagem	Sachs	Unidade	6	2,589,00	15.534,00
28	Kit de motor MWM	M.Leve	Unidade	6	1.899,00	11.394,00
29	Lanterna traseira	Cibie	Unidade	8	99,00	792,00
30	Lona de freio traseira FD83 T	Frasle	Unidade	32	189,00	6.048,00
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	Frasle	Unidade	32	179,00	5,728,00
32	Luva de transmissão	Nakata	Unidade	6	299,00	1.794,00
33	Luva do pinhão	Nakata	Unidade	6	460,00	2.760,00
34	Mangote do intercule	Jamaica	Unidade	6	780,00	4.680,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Cent Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

r	0	
ĵ		
	BOA VISTA DO TUP	M
	SOVERNO DO TRABALHO	

35	Mangote inferior	Jamaica	Unidade	6	195,00	1,170,0
36	Mangote superior	Jamaica	Unidade	6	210,00	1.260,0
37	Mangueira hidráulica	Jamaica	Unidade	12	200,00	2,400,0
38	Mola mestre	Fabrini	Unidade	12	680,00	8.160,00
39	Mola segunda	Fabrini	Unidade	12	620,00	7.440,00
40	Motor de partida	Bosch	Unidade	4	1.890,00	7.560,00
41	Para-brisa dianteiro	Securit	Unidade	8	1.960,00	15.680,00
42	Parafuso de roda	Rodafuso	Unidade	60	12,00	720,00
43	Polia viscosa	Valeo	Unidade	8	889,00	7.112,00
44	Radiador	Valeo	Unidade	4	1.640,00	6.560,00
45	Reparo da cuíca de freio	Fag	Unidade	8	220,00	1,760,00
46	Reparo da válvula do pedal	Fag	Unidade	6	249.00	1,494,00
47	Reservatório de água	Florio	Unidade	10	198,00	1.980,00
48	Retentor da roda dianteira	Sabo	Unidade	20	78,00	
49	Retentor da roda traseiro	Sabo	Unidade	20	85,00	1.560,00
50	Rolamento roda dianteiro interno	Skf	Unidade	20	189,00	1,700,00
51	Rolamento roda traseiro externo	Tinkew	Unidade	20	179,00	3.780,00 3.580,00
52	Rolamento roda dianteiro externo	Fag	Unidade	20	159,00	
53	Rolamento roda traseiro interno	Fag	Unidade	20	159,00	3.180,00 3.180,00
54	Sapata de freio	Renavi	Unidade	60	189,00	11.340,00
55	Semi-eixo	Renavi	Unidade	6	1.240,00	
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	Renavi	Unidade	18	169,00	7.440,00 3.042,00
57	Suporte do feixe de mola traseiro	Renavi	Unidade	16	199,00	3.184,00
58	Tambor de freio dianteiro	Hf8150D	Unidade	32	549,00	17,568,00
59	Tambor de freio traseiro	Hf8150D	Unidade	32	419,00	13,408,00
50	Tampa do reservatório	Florio	Unidade	10	33,00	330,00
51	Turbina	M.Power	Unidade	8	2.899,00	
52	Válvula de admissão	TRW	Unidade	6	25,00	23.192,00
53	Válvula de descarga	TRW	Unidade	6	29,00	150,00
54	Válvula termostática	Thompson	Unidade	6	189,0	174,00
					o Lote 07:	1.134,00 376.030,00

Valor Total do Lote 7 - R\$ 376.030,00(Trezentos e setenta e seis mil e trinta reais)

	LOTE 8 - ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM								
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total			
1	Aditivo de radiador 1 litro	Paraflu	Unidade	100	20,00	2.000,00			
2	Bateria 150 amperes	Tudor	Unidade	30	750,00	22,500,00			
3	Bateria 100 amperes	Tudor	Unidade	20	690,00	13.800,00			
4	Bateria 90 amperes	Tudor	Unidade	10	670,00	6.700,00			
5	Bateria 70 amperes	Tudor	Unidade	20	430,00	8.600,00			
6	Bateria 60 amperes	Tudor	Unidade	20	340,00	6.800,00			
7	Cola de junta tubo 75 gramas	Orbi guimica	Unidade	50	15,00	750,00			
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	3M	Unidade	80	18,00	1,440,00			
9	Graxa de uso automotivo, embalagem lata com 1 kg	Texaco	Kg	50	28,00	1.400,00			
10	Lâmpada 1 polo	Phillips	Unidade	100	4.50	450,00			
11	Lâmpada 2 polos	Philips	Unidade	100	4,50	450,00			
12	Lâmpada para farol H4	Philins	Unidade	100	20.00	3 200 00			



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Ĉentro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Valor Total do Lote 08: | 68.690,00

Valor Total do Lote 8 - R\$ 68.690,00(sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais.)

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CA	ARROS LE	VES E SEMI	-I FVES		
DESCRIÇÃO	Und.	QUANT.	Valor Unit.	Valor	
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300	130,00	Total	
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200		39,000,00 24,000,00	
Valor Total do Lote 9					

Valor Total do Lote 9 - R\$: 63.000,00(Sessenta e três mil reais)

LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MIC	CROÔNIBUS	, CAMINHÕE	S E CAÇAI	VBAS
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Und.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	300	140,00	42.00,00
SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200	130,00	26.000,0
		Valor Tota	do Lote 10	

Valor Total do Lote 10 - R\$: 68.000,00(Sessenta e oito mil reais)

LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOT CARREGADEIRA E	TRATOR DE	ORA, RETRO	ESCAVAD	EIRA, PA
MÃO DE OBRA SERVICOS DE MECÂNICA CEDA	Und.	QUANT.	Valor Unit,	Valor Total
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	300	160,00	48.000,00
	Horas	200	The state of the s	30.000,00
Valor Total do Lote 11				

Valor Total do Lote 11 - R\$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais)

- 1.2 Os produtos/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues ou prestados pela **DETENTORA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o seu fornecimento/serviço parcelado de acordo com necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega/prestação
- 1.3 A empresa **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento/serviço efetuados durante a sua vigência em qualquer quantidade e nos preços registrados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.4 - Para todos os efeitos legais, o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.331.651,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais)**, correspondendo ao valor total estimado dos Lotes 01 de R\$ 183.589,00 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais), Lote 02 de R\$ 45.624,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), Lote 03 de R\$ 20.069,00 (Vinte mil e sessenta e nove reais), Lote 04 de R\$ 55.354,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), Lote 05 de R\$ 177.351,00 (Cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), Lote 06 de R\$ 195.944,00 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais), Lote 07 de R\$ 376.030,00 (Trezentos e setenta e seis mil e trinta reais), Lote 08 de R\$ 68.690,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais), Lote 09 de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), Lote 10 de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) e Lote 11 de R\$ 78.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento/Serviço desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições
- a) Recusar-se a fornecer os produtos/prestar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata para entrega/prestação dos serviços; em relação ao cronograma estabelecido.
- c) ocorrer falência ou dissolução da sociedade.
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente a administração e ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento referente ao fornecimento dos materiais/serviços constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega e conferencia das quantidades solicitadas ou serviços prestados.
- 3.2 Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número da Nota de

- 3.3 Além da Nota Fiscal e ou fatura dos produtos entregues ou serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro de preços
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; 3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade
- 3.4 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos de materiais/serviços solicitados nas Ordens de Fornecimento/Serviço e à aprovação e conferência do material entregue ou serviço prestado pela unidade solicitante.
- 3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à
- 3.6 O CNPJ da **DETENTORA** da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos/serviços registrados será de até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho e ou solicitação de fornecimento/serviço emitidas Secretaria Municipal de Transportes ou pela autoridade competente designada para tal fim.
- 4.2 Nos preços registrados pelo proponente já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, carga, descarga e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.3 Caso o objeto solicitado ou serviço prestado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho/ordem de fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
 4.5 Toda e qualquer entrega de produtos ou prestação de serviço fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata e no edital que a originou.
- 4.6 Na hipótese da não aceitação do objeto/serviço, o mesmo deverá ser retirado ou refeito pela **DETENTORA** no prazo de até 2 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.
- 4.7 A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a **DETENTORA** DA ATA para substituição do objeto entregue ou serviço prestado em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o recebimento definitivo dos materiais solicitados ou serviços prestados;
- 5.1.2 Aplicar à promitente fornecedora as penalidades cabíveis quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação ao promitente vencedor quando por esta solicitada necessária ao perfeito fornecimento/serviço solicitado;
- 5.1.4 Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferencia das respectivas notas fiscais;
- 5.1.5 Encaminhar por e-mail ou fax todas as solicitações de fornecimento/serviço, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.
- 5.1.6 Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados ou serviços prestados para aplicação de eventual sanção.
- 5.1 7 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes na pessoa do Senhor Alino Sampaio Macedo Neto ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver quaíquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Editaí de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Fornecer os objetos/serviços constantes desta Ata de Registro de Preços nos valores e especificações contidas no edital e proposta apresentada.
- 5.2.2 Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento/serviço ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.3 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento ou prestação dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- 5.2.4 Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais e ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.
- 5,2.5 Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município para o perfeito fornecimento dos materiais solicitados ou serviços prestados,
- 5.2.6 Manter durante toda a validade do Registro de Preços, as mesmas condições fiscais de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de aquisição/serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Todo fornecimento/serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento/serviço.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material ou prestação de serviço fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituir os materiais ou refazer os serviços o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições/reparações, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº.

Sagar



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Ĉentro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 A DETENTORA da Ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/início dos serviços, nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviço, limitada a 20% do valor do fornecimento/serviço;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento/serviço;
- 3. 4.0% (quatro por cento) do valor do fornecimento/serviço, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos/serviços, nas reincidências, limitadas a 20% do
- 7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze)
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) Deixar de fornecer os produtos/prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos/prestar os serviços em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento/serviço: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento/serviço, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Loya



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N° 011/2021 (SRP), Tipo Menor Preço Por Lote.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar de cada lote no certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 − As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim − BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 10 de fevereiro de 2021

Helder Lopes Cambon Prefeito Municipal P E J SOUZA LTDA – ME CNPJ n° 09.136.889/0001-03 Abiderman Oliveira de Souza CPF n° 551.120.305-00

TESTEMUNHAS:

1Dinorlanda dos u Souge CPF 070 574.765-66

2 france de Garga sima CPF 0586777-95-00

09.136.889/0001-03
PEJSOUZA LTDA-ME
Av. Flaviano Guimarães, 425
Centro - CEP: 46.880-000
Itaberaba - BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-012/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa SERRA AZUL GÁS LTDA, CNPJ nº. 26.370.889/0001-92, estabelecida na Praça da Saudade s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Breno Mário Mascarenhas de Castro, portador da carteira de identidade RG nº 156276917 SSP. Ba, inscrito no CPF sob o n° 456.471.355-87, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata fica registrado o seguinte preço de gás liquefeito acondicionados em botijões de 13 kg, para futura aquisição pelas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Boa Vista do Tupim:

	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
ITEM	Gás liquefeito acondicionado em botijões	Und	1.000	61,00	61.000,00
01	de 13 kg	Una	1.000	01,00	

- 1.2 Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 61.000,00 (sessenta e hum mil reais), correspondente ao fornecimento de até 1.000 (hum mil) botijões de gás liquefeito a valor por botijão de R\$ 61,00 (sessenta e hum reais).
- 1.3 Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento ser parcial, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, só podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à adquirir exclusivamente por seu intermédio, dos produtos





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue realizados pela unidade solicitante
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal solicitante e conter o número do empenho correspondente
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão Negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3.6 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 24** (vinte e quatro) horas, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.
- 4.2.1 A entrega será feita nas unidades escolares, Secretarias e Fundos Municipais, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.
- 4.5 A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o recebimento dos materiais solicitados;
- 5.1.2 Prestar toda e qualquer esclarecimento e informação ao promitente vencedor por esta solicitada, necessária para o perfeito fornecimento do material solicitado;
- 5.1.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferencia das respectivas notas fiscais;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.1.4 Solicitar por telefone e formalizar posteriormente por e-mail todas as solicitações de fornecimento, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.
- 5.1.5 Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados, para aplicação de eventual sanção.
- 5.1.6 Fazer a solicitação dos produtos com a devida antecedência necessária para o seu fornecimento nas unidades solicitantes dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.1.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.1.8 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços nos valores e especificações contidas no edital e proposta nos locais indicados pelo Município.
- 5.2.2 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes
- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto registrado até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.
- 5.2.6 Manter durante toda a validade do Registro de Preços, as mesmas condições fiscais de habilitação
- 5.2.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade, dentro das normas técnicas com relação a qualidade e acondicionamento dos produtos, atendendo a legislação vigente.
- 5.2.8 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.9 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo com o solicitado o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze)
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Centro - CEP: 46.850-000 Boa Vista do Tupim - BA

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços Nº 012/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram está Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

> de fevereiro Boa Vista do Tupim, 11

> > Helder Lopes C Prefeito Municipal

SERRA AZUL GÁS LTDA CNPJ nº. 26.370.889/0001-92 Breno Mário Mascarenhas de Castro CPF nº 456.471.355-87

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-014/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob no 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Professora Nilda de Castro, s/no, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada MUNICÍPIO, e a empresa PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº. 08.901.896/0001-91, estabelecida à Rua G., nº. 142, Bairro Muchila, Feira de Santana, Ba, CEP 44.006-406, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Pires do Nascimento, portador do RG nº 01.650.588-38 e CPF nº. 273.274.505-72, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021 (SRP), para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual aquisição de materiais elétrico para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boa Vista do Tupim, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Base pra relês	Unidade	400	Exatron	6,76	2.704,00
2	Relês NF	Unidade	600	Exatron	14,17	8.502,00
3	Braço reto de 1 mt	Unidade	320	Olivo	23,79	7.612,80
4	Luminária publica E 27	Unidade	320	Olivo	37,75	12.080,00
5	Conector de perfuração 1,5 X 70	Unidade	800	Intelli	5,63	4.504,00
6	Cabinho 2,5 mm	Peça	22	Prysmian	160,00	3.520,00
7	Cabinho 4,0 mm	Peça	12	Cobrecom	278,00	3.336,00
8	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 20 M	Unidade	30	3 M Scotch	19,04	571,20
9	Fita isolante 19 mm x 20 M	Unidade	90	3 M Imperial	4,51	405,90
10	Lâmpada vapor de sódio 70 wats	Unidade	300	Avant	16,35	4,905,00
11	Lâmpada vapor metálica 150 wats E27	Unidade	100	Avant	34,21	3,421,00
12	Lâmpada vapor metálica 150 wats E40	Unidade	150	Avant	33,18	4.977,00
13	Lâmpada vapor metálica 250 wats E40	Unidade	120	Avant	35,79	4.294,80
14	Lâmpada vapor metálica 400 wats E40	Unidade	120	Avant	36,29	4.354,80
15	Lâmpada vapor metálica 1000 wats E40	Unidade	50	Ourolux	166,38	8.319,00
16	Reator vapor sódio 70 wats	Unidade	150	Induwolt	55,81	8.371,50
17	Reator vapor metálico externo 150 wats	Unidade	80	Induwolt	65,46	5.236,80
18	Reator vapor metálico externo 250 wats	Unidade	100	Induwolt	75,85	7.585,00
19	Reator vapor metálico externo 400 wats	Unidade	60	Induwolt	84,77	5.086,20
20	Reator vapor metálico 1000 wats	Unidade	20	QS	223,08	4,461,60



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



		-		VALOR TOTAL		255.000,00
8	Haste aterramento 5/8 por 2,40 com conector	Unidade	12	EV	27,66	331,92
7	Roldana pra Rack	Unidade	12	Germer	4,27	51,24
6	Rack galvanizado com uma roldana	Unidade	12	Romagnole	15,60	187,20
5	Refletor pra lâmpada 400	Unidade	16	Olivo	52,23	835,68
54	Refletor pra lâmpada 1000	Unidade	16	Olivo	114,50	1.832,00
53	Disjuntor Unipolar 40 DIM	Unidade	06	Soprano	7,02	42,12
52	Disjuntor Unipolar 40 NEMA	Unidade	06	Soprano	7,02	42,12
51	Disjuntor Unipolar 60 NEMA	Unidade	06	Soprano	32,17	193,02
50	Disjuntor tripolar 40 Nema	Unidade	06	Soprano	32,17	193,02
19	Disjuntor tripolar 125 A Nema	Unidade	06	Soprano	156,47	938,82
48	Disjuntor tripolar 100 A Nema	Unidade	06	Soprano	93,06	558,36
47	Disjuntor tripolar 70 A Nema	Unidade	06	Soprano	42,50	255,00
46	Escada de fibra 7,20 metros	Unidade	02	W Bertolo	785,35	1570,70
45	Lâmpada de led 50 wats W6500k/E27	Unidade	300	Avant	56,03	16.809,00
14	Lâmpada de led 40 wats W6500k/E27	Unidade	300	Avant	46,91	14.073,00
13	Lâmpada de led 75 wats W6500k/E40	Unidade	300	Avant	103,59	31.077,00
42	Lâmpada de led 85 wats W6500k/E40	Unidade	200	Ourolux	177,03	35.406,00
11	Braço curvo 2 mts 48 mm	Unidade	50	Eletubos	131,81	6.590,50
10	Fio flexivel paralelo 2 x2,5 mm	Peça	01	Cobrecom	329,00	329,00
39	Cabo flexível 2,5 mm 750 v	Peça	22	Prysmian	160,00	3.520,00
38	Cabo flexivel 4mm 750 v	Peça	12	Cobrecom	277,00	3.324,00
37	Cabo flexível form 750 v	Peça	12	Cobrecom	407,00	4.884,00
36	Cabo flexível 10mm 750 v	Peca	05	Cobrecom	755,00	3.775,00
35	Cabo flexível 16mm 750 v	Peça	05	Cobrecom	1.167,00	5.835,00
34	Cabo plastichumbo 2,0 x 2,5 mm	Peça	04	Sil	217,00	868,00
33	Cabo plastichumbo 2,0 x 2,5 mm	Peça	05	Sil	351,00	30,00 1755,00
32	Laço Preformado para cabo 16mm	Unidade	20	Conimel	1,74	34,80
31	Alça Preformada para cabo 16mm	Unidade	20	Avant Conimel	117,73	3.531,90
30	Refletor de led 100 wats	Unidade	30	Exatron	6,76	2.704,00
29	Caixa externa para 01 disjuntor Base pra reles	Unidade Unidade	400	Cemar	6,11	152,75
28	Adaptador de soquete E27 para E40	Unidade	25 25	Decorlux	8,16	204,00
26 27	Redutor de soquete E40 para E27	Unidade	25	Decorlux	5,23	130,75
-	Cabo multicomplexado 2,0 x 16,0 mm	Metros	800	Coperfio	3,75	3.000,00
24 25	Parafuso maquinas de 300	Unidade	400	Romagnole	11,15	4.460,00
23	Cabo PP 2,0 x 2,5mm	Peça	02	Cobrecom	5,75	11,50
2	Soquete louca E40	Unidade	100	G20	8,03	803,0
	Soquete louca E27	Unidade	200	G20	2,06	412,0

1.2 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

1.3 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2021 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de n\u00e3o entrega de qualquer item adjudicado, em rela\u00e7\u00e3o ao cronograma estabelecido
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho que a originou.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25
BOA VISTA DO TUPIM

- 3.3 Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a empresa DETENTORA deverá apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1 prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizada em até no máximo 03 (três) días, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.2.2 Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a DETENTORA também descarregar e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazêlos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. Sávio Bulcão dos Santos ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindose, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5,2,5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.6 Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento, prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços nas especificações contidas no edital e proposta apresentada;
- 5.2.8 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Precos será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.3 Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 A DETENTORA do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.º Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

DOA VISTA DO TUPIM

causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

- 7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oíto) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - Os objetos desta Ata de Registro de Preços só poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentarias do orçamento vigente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global, para Registro de Preços Nº 014/2021 (SRP).

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2021 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 19 de fevereiro de 2021.

AS LOZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LIDA CNFJ n°. 08.991.896/0001-91 Paulo Roberto Pires do Nascimento CPF nº. 273.274.505-72

Testemunhas:

1 Adson Hungria FRAGA CPF no 177- 696-238-98

2 Dimorlanda dos M. Souza CPF nº 070. 174. 765-06



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PP 016/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa C L MIRANDA LIMA ME, inscrita no CNPJ 23.572.638/0001-00, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pela Sr.ª Vimai de Jesus Miranda, portadora da carteira de identidade RG nº 0820219168 e inscrita no CPF nº 899.391.405-25, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021 (SRP), para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição conforme necessidades de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

PASTAS E ENVELOPES									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL			
1	CAIXA ARQUIVO MORTO em plástico de no mínimo 130g/m² dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	Unidade	2.000	POLIBRAS	2,50	5.000,00			
2	ENVELOPE, papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	FORONI	0,25	2.000,00			
3	ENVELOPE, papel Kraft natural 80 gr, dimensões 162 X 229 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	5.000	FORONI	0,25	1.250,00			
4	ENVELOPE, papel Kraft ouro 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	FORONI	0,25	2.000,00			
5	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre		5.000	FORONI	0,28	1.400,00			
6	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	FORONI	0,28	2.240,00			





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



			VALOF	R TOTAL ESTI	MADO:	54.000,00
16	PASTA EM L - em PVC translúcido, transparente, tamanho mínimo 330mm x 220mm, cores diversas, pacote com 10 unidades.	Pacote	100	CHIES	6,90	690,00
15	PASTA SUSPENSA tamanho ofício, em cartão 350 g/m² cor marrom, marmorizada e plastificada, com hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta.	Unidade	5.000	TP	1,00	5.000,00
14	PASTA SANFONADA A4 – Plástica, Cores variadas, material em PVC, largura 240 mm x 320 mm de altura, com 12 divisórias, com abas e elástico.	Unidade	50	DELLO	15,00	750,00
13	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente, dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	Unidade	5.000	DELLO	2,22	11.100,00
12	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente, dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	Unidade	3.000	DELLO	2,86	8.580,00
11	PASTA CATÁLOGO em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	Unidade	100	DAC	9,90	990,00
10	LIVRO PROTOCOLO de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	Unidade	400	SÃO DOMINGOS	9,00	3.600,00
9	LIVRO DE PONTO, papel alta alvura 75 gr/m2, capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período	Unidade	400	SÃO DOMINGOS	10,00	4.000,00
8	LIVRO DE ATA pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm	Unidade	400	SÃO DOMINGOS	10,00	4.000,00
7	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	5.000	FORONI	0,28	1.400,00

^{1.2 -} Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



^{1.3 -} Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Precos é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2021 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município:
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entreque pela unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/no, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia, as notas fiscais do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em até no máximo 03 (três) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.6 A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso:
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. Mário Ribeiro de Araújo ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICIPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo
- 5.2.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.2.6 Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;
- 5.2.8 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.
- 5.2.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Precos será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 A DETENTORA do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;



ilicipio 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da Ata de Registro de Precos:
- 7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, Ordem de fornecimento ou documento equivalente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço global, para Registro de Preços Nº 016/2021 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSICÕES FINAIS





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2021 (SRP) e proposta da empresa vencedora do certame supramencionado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 25 de fevereiro de 2021

Prefeito Municipal

CNPJ nº. 23.572.638/0001-00 Vimai de Jesus Miranda CPF n° 899.391.405-25

Testemunhas:

Nome: Dinorlanda dos M. Soura

CPF nº 07 0. 174.765-06

HUNGRIA TRAGA

177. 696. 238-98